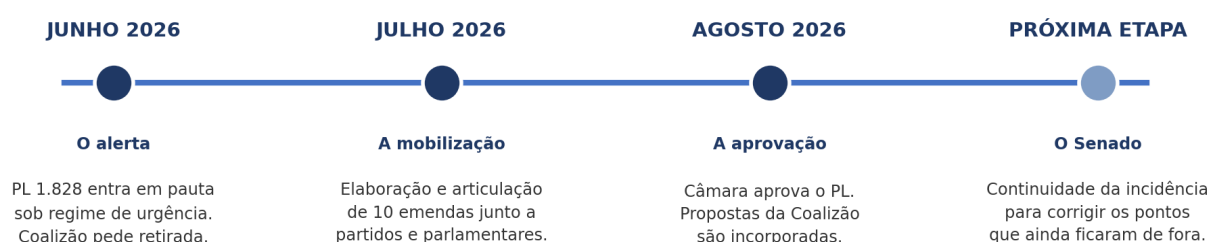


PL 1.828/2023: o que a incidência da Coalizão Direitos na Rede já conquistou e o que vem por aí no Senado¹

O Projeto de Lei (PL) nº 1828/2023 foi proposto pelo Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) em abril de 2023, buscando autorizar a instalação, em todo o território nacional, de câmeras de reconhecimento facial nas estações ferroviárias e rodoviárias, no interior dos vagões das composições, em vias públicas e repartições públicas, além de outras providências.

Já em 2026, em três meses, o PL 1.828/2023 saiu de uma votação relâmpago que ameaçava transformar o Brasil em um Estado de vigilância facial para um texto aprovado com salvaguardas mínimas de proteção de dados, resultado direto da mobilização da Coalizão Direitos na Rede. As organizações que atuam no GT Vigilância, Plataformização e Proteção de Dados passaram a acompanhar de perto a tramitação deste Projeto e produzir incidências, primeiro, para que o texto fosse retirado de pauta. Depois, tendo em vista que o texto avançava em uma tendência de aprovação, passamos a construir emendas. A seguir, apresentamos a linha do tempo desse esforço e o que ele efetivamente mudou no texto final.



¹ A redação deste texto foi elaborada em conjunto por Paula Uematsu (Data Privacy Brasil), Yasmin Rodrigues (CESeC), Beatriz Knippel (Aqualtune Lab) e Júlia Caldeira (Idec) e revisado por todo o GT Vigilância, Plataformização e Proteção de Dados da Coalizão Direitos na Rede. Todas as ações, estratégias e avanços relatados neste documento foram pensadas e executadas coletivamente pelas organizações que compõem o GT.

Junho: o alerta

Em 17 de junho de 2026, o PL 1.828/2023 entrou na pauta do Plenário da Câmara dos Deputados sob regime de urgência, tendo como relator o Dep. Isnaldo Bulhões Jr (MDB-AL). O projeto autorizava câmeras de reconhecimento facial em estações, vagões, vias e repartições públicas de todo o país, sem relatórios de impacto, sem critérios de necessidade e proporcionalidade, sem qualquer instância de controle democrático e qualquer diálogo com a sociedade civil. A Coalizão Direitos na Rede pediu a retirada imediata de pauta, alertando para o risco de o Brasil consolidar uma infraestrutura nacional de vigilância biométrica permanente sem debate público. Nesse momento, fizemos um “disparaço” para os e-mails de todos os parlamentares da Câmara, contendo 6 razões para serem contrários à aprovação do texto e pedindo a retirada da pauta.

Os seis pontos elencados foram: 1) Não houve participação social na elaboração deste projeto, apesar de ele afetar diretamente milhões de pessoas que circulam diariamente por espaços públicos; 2) São os trabalhadores que pagarão os custos da massificação da vigilância, tendo em vista que o projeto e a sua implementação irão consequentemente fazer com que as passagens aumentem em todo o país; 3) Os trabalhadores contratados e os servidores lotados para o manejo destas ferramentas ficam vulneráveis e podem ser responsabilizados por falhas técnicas; 4) O projeto condiciona o direito fundamental de ir e vir ao monitoramento de dados biométricos e biográficos; 5) O PL não apresenta garantias suficientes sobre proteção de dados, compartilhamento de informações biométricas, segurança da informação, transparência e limites de uso da tecnologia e 6) A proposta tenta avançar antes da regulação do uso de Inteligência Artificial no país, colocando em risco privacidade, liberdade de circulação, presunção de inocência e direito à não discriminação. Dada a pressão, o Projeto não foi para votação do plenário.

Tendo percebido a falta de consenso entre as forças políticas da Câmara em relação à pauta, nossa mobilização se direcionou à construção de mecanismos de controle que pudessem incidir sobre essas frestas possíveis de diálogo. Definimos nosso posicionamento político contrário à aprovação deste PL, em razão da luta histórica pelo banimento da utilização de ferramentas de vigilância em massa no Brasil, encampada pelas organizações que compõem a

Coalizão Direitos na Rede e são signatárias da Campanha Tire Meu Rosto da Sua Mira. Entretanto. Tendo em vista que a correlação de forças apontava para uma tendência forte de aprovação pela Câmara, decidimos pleitear alguns mecanismos mínimos de controle democrático da ferramenta e passamos a exercitar a imaginação política e sociológica na construção de emendas ao texto.

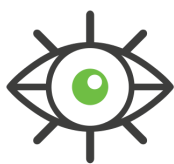
Julho: a mobilização e as dez emendas

Diante da lacuna normativa do projeto, como estratégia de mitigação, uma iniciativa de incidência conjunta de diversas instituições que atuam no GT Vigilância, Plataformização e Proteção de Dados da Coalizão Direitos na Rede, foi a elaboração de um conjunto de propostas de emendas e articulação diretamente com deputados, assessorias e lideranças partidárias para sua apresentação. O esforço teve êxito e formulamos dez propostas de emendas, além de uma articulação direcionada para o banimento do tratamento de dados biométricos de crianças e adolescentes. O resumo das emendas pode ser observado na tabela a seguir:

Resumo das Emendas

Tema da emenda	Resumo breve
Salvaguardas gerais para reconhecimento facial	Cria um conjunto amplo de garantias para o uso de reconhecimento facial: princípios de necessidade e proporcionalidade, RIPD obrigatório, governança e segurança dos dados, auditoria, supervisão humana, controle externo, responsabilização e direitos dos titulares.

Classificação do reconhecimento facial como tecnologia de risco excessivo	Classifica sistemas automatizados de reconhecimento facial como mecanismos de risco excessivo, considerando discriminação algorítmica, impactos sobre direitos fundamentais e assimetria entre Estado e titulares. Determina a aplicação dos requisitos mais restritivos e do princípio da ultima ratio.
Supervisão da ANPD e transparência	Obriga órgãos públicos a informar previamente à ANPD sobre contratação ou desenvolvimento de reconhecimento facial, apresentando contrato, identificação dos agentes de tratamento e RIPD. Também exige sinalização dos locais monitorados, transparência e canais para exercício dos direitos dos titulares.
Compartilhamento e finalidade dos dados	Restringe o compartilhamento de dados com órgãos de segurança pública a propósito legítimo, específico e explícito, exigindo compatibilidade com a finalidade original, minimização, formalização e publicidade. Proíbe o uso dos dados para finalidade diversa daquela prevista na lei.
Produtos de Vigilância e soberania tecnológica	Cria as categorias de Produto de Vigilância e Empresa Operadora de Vigilância e condiciona fornecedores ao credenciamento conjunto pelo MJSP e ANPD. Exige sede e administração no Brasil, controle nacional, domínio tecnológico no país e continuidade de fornecimento e suporte.



Exclusão dos operadores privados de serviços públicos essenciais	Suprime do PL a autorização para que “operadores de serviços públicos essenciais” utilizem autonomamente reconhecimento facial. A proposta busca restringir essa atividade à Administração Pública, especialmente quando relacionada à segurança pública e persecução penal.
Produtos de Vigilância e soberania tecnológica — arquivo duplicado	Apesar de o arquivo estar denominado “Vedação a controle biométrico de condomínios”, seu conteúdo é a mesma proposta sobre Produtos de Vigilância e credenciamento de empresas, com requisitos de controle nacional e domínio tecnológico.
Fiscalização pelos Tribunais de Contas e adequação à LGPD	Submete licitações, contratos, execução e medidas de governança dos sistemas à fiscalização dos Tribunais de Contas quanto à conformidade com a LGPD. Também proíbe projetos em entes que não apresentem índices adequados de conformidade com a LGPD nas auditorias recentes.
Responsabilidade fiscal e prioridade de gastos públicos	Condiciona a compra e implantação dos sistemas à existência de dotação orçamentária e avaliação de impacto fiscal, demonstração técnica de necessidade e adequação aos indicadores de segurança, além do cumprimento dos pisos constitucionais e indicadores de saúde e educação.

Avaliação de risco e participação social

Obriga cada ente que utilizar reconhecimento facial a criar uma Comissão de Avaliação de Risco e Participação Social, com maioria da sociedade civil e poder de aprovar, condicionar, suspender ou rejeitar sistemas. Também torna obrigatória consulta pública prévia à implantação, expansão ou renovação.

Além destas emendas, também articulamos com o Conselho Nacional de Direitos Humanos uma [nota técnica sobre o Projeto de Lei](#), e a Defensoria Pública da União também se manifestou com uma [análise técnica e crítica ao projeto de lei](#). Como estratégia de disputa do debate público sobre o tema, publicamos o artigo de opinião [“A conta da vigilância”, na Le Monde Diplomatique](#). Este trabalho foi fruto do nosso exercício coletivo de pensar em argumentos contrários ao avanço do Projeto.

Agosto: aprovação na Câmara, o saldo da incidência

Em 12 de agosto de 2026, a Câmara dos Deputados aprovou o PL 1.828/2023, que agora segue para o Senado Federal. O texto final incorporou parte relevante das salvaguardas propostas pela Coalizão: vedação ao tratamento biométrico de crianças e adolescentes, proibição de vigilância em massa e de finalidades discriminatórias, exigência de validação humana antes de qualquer medida coercitiva, RIPD obrigatório, registros auditáveis, testes de acurácia e viés, e maior responsabilização das empresas fornecedoras.

O que foi conquistado x O que fica para o Senado

A incidência foi bem-sucedida em inserir uma camada de *accountability* básica no [texto final](#) aprovado na Câmara, mas não foi capaz de alterar a lógica estrutural do projeto, que permanece fundamentalmente permissiva quanto ao uso do reconhecimento facial em espaços públicos, conforme esquematizado a seguir:

✓ Conquistas incorporadas ao texto aprovado	✗ Pontos não incorporados, pauta para o Senado
• Vedação, como regra, do tratamento biométrico de crianças e adolescentes • Proibição de vigilância em massa, monitoramento indiscriminado e finalidades discriminatórias • Validação humana prévia, individualizada e qualificada antes de qualquer medida coercitiva • Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) obrigatório, com publicação de versão resumida • Registros auditáveis das operações e testes periódicos de acurácia e vieses • Regime de responsabilização das empresas fornecedoras e ampliação das competências da ANPD • Priorização de tecnologias certificadas quanto à neutralidade racial	• Vedação, como regra geral, do reconhecimento facial em tempo real (hoje o projeto autoriza amplamente, com exceções) • Comunicação prévia obrigatória à ANPD antes de qualquer contratação • Dupla verificação humana independente em casos de abordagem, detenção ou restrição de liberdade • Fiscalização compartilhada entre diferentes órgãos de controle, prevista de forma expressa em lei: a ANPD, o Ministério Público, os Tribunais de Contas e a Controladoria-Geral da União (CGU), cada um responsável por fiscalizar o sistema dentro da sua própria área de competência • Registro Nacional de Empresas de Tecnologia de Reconhecimento Facial • Critérios técnicos rigorosos para o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública

O que vem agora

O texto aprovado ainda apresenta fragilidades alarmantes, como a redação vaga do art. 3º², que abre brechas para usos abusivos e a possibilidade de financiar essas tecnologias com

² Art. 3º O tratamento de dados biométricos, considerados dados pessoais sensíveis nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como o uso de reconhecimento facial, somente poderão ocorrer para finalidades legítimas e específicas, nas seguintes hipóteses:

recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, sem a exigência de salvaguardas robustas e extremamente importantes para evitar falsos positivos. Estudos publicados pelo *National Institute of Standards and Technology (NIST)* e a pesquisa *Gender Shades* demonstram que a adoção de tecnologia de reconhecimento facial não é neutra. Essas tecnologias podem reforçar dinâmicas discriminatórias, de exclusão e ampliar práticas de vigilância indiscriminada, afetando, de forma desproporcional, grupos historicamente vulnerabilizados. Em contextos de segurança pública, falhas de identificação podem levar à abordagens injustas, restrições indevidas e violações a direitos fundamentais. Essa previsão é especialmente preocupante diante das taxas alarmantes de erro de identificação de pessoas, especialmente em relação à população negra, que, de acordo com dados divulgados pelo IBGE no Censo 2022, depende mais do transporte público coletivo do que a população branca e que, de acordo com estudos realizados pelo *National Institute of Standards and Technology (NIST)*³, também é quem corre o risco até 100 vezes maior de ter seu rosto erroneamente reconhecido pelo sistema de reconhecimento facial junto de pessoas indígenas e asiáticas - em comparação ao rosto de pessoas brancas.

O PL 1.828/2023 segue agora para o Senado Federal, onde a Coalizão Direitos na Rede dará continuidade ao trabalho de interlocução. A prioridade será reverter a lógica permissiva do art. 3º, restabelecer a exigência de comunicação prévia à ANPD e garantir dupla verificação humana antes de qualquer medida que restrinja a liberdade de uma pessoa. São esses os pontos de maior risco a direitos fundamentais que ainda não foram corrigidos e que vão orientar nossa atuação na próxima etapa do processo legislativo. Além disso, um dos nossos objetivos é garantir participação popular e democrática na gestão e fiscalização dessas ferramentas, com

-
- I – atividades de investigação ou segurança pública, nos termos da lei;
 - II – controle de acesso a locais restritos, mediante consentimento do titular;
 - III – prevenção e repressão a fraudes, quando não houver outro meio menos invasivo;
 - IV – busca de vítimas de crime, de pessoas desaparecidas ou em circunstâncias que envolvam ameaça grave e iminente à vida ou à integridade física de pessoas naturais;
 - V – localização de pessoas foragidas da justiça;
 - VI – prevenção de atentados e de riscos à segurança coletiva, quando fundados em indícios concretos;
 - VII – apoio a ações de defesa civil em desastres, emergência ou calamidade pública formalmente reconhecidos.

³ [Sistemas de reconhecimento facial apresentam grande número de erros, alerta estudo do governo americano](#)

poder de deliberar sobre o andamento da política pública. Acreditamos que é fundamental que a sociedade civil organizada participe da avaliação do que é considerado proporcional e necessário quando o tema é a implementação de tecnologias de vigilância.

Brasília, 24 de Setembro de 2026

Coalizão Direitos na Rede